



## *Câmara Municipal de Pelotas*

### **LEI N° 6.523 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

**A Prefeita de Pelotas,** Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Modalidade Apoio Financeiro, observados as disponibilidades legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal, destinados a aplicação em despesas de capital na cidade de Pelotas/RS.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual - PPA e dos orçamentos anuais do município - vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

**Art. 2º** O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contra garantia da operação de crédito de que tratam esta Lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Garantia dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com o pagamento do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinadas a atender despesas decorrentes.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 07 de dezembro de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo